



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

Processo Administrativo nº 10899/2018

Termo de Colaboração nº 001/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA e a organização da sociedade civil APAE de Jaguariúna mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/0001-71, com sede na Rua Coronel Amâncio Bueno, 400 - Centro, Jaguariúna-SP, neste ato representado por **MARIA EMILIA PECANHA DE OLIVEIRA SILVA**, Secretária de Gabinete, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.552.439-9 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n. 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, n. 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **APAE DE JAGUARIÚNA-SP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Amazonas, nº 1296 - Jd. Mauá, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 58.383.944/0001-75, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. NELSON ROBERTO PATROCÍNIO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.157.757-1, inscrito no CPF sob o nº 810.409.038-00 a seguir denominada **ENTIDADE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com a Decreto Municipal nº 3.560 de 25 de Maio de 2017, com o Certificado de Credenciamento nº 001/2019, e as legislações pertinentes, assim como pelas condições no processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público 01/2019, pelo termo do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Serviço de Atendimento Educacional Especial - AEE e oficinas para 15 alunos com Deficiência inseridos ou não na rede regular de ensino, promovendo, em âmbito municipal, a atenção integral a pessoa com deficiência múltipla ou intelectual tendo como missão promover e articular ações de defesa de



direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária, considerando suas necessidades específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se como valor global ao objeto ora pactuado para a presente parceria importância de R\$ 740.953,28 (setecentos e quarenta mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), que oneram a dotação orçamentária 12.361.14.1005.335039.00 no ano de 2019, e a dotação orçamentária 12.361.14.1005.335039.00 no ano de 2020 ou aquela que venha à substituir.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer uma das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até que seja comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da Quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do trimestre referente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados em 16 (dezesseis) parcelas iguais, até o 5º dia útil de cada mês, sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único - O recurso orçamentário necessário para a execução do objeto do presente Chamamento Público correrá por conta das seguintes dotações:



Recurso Municipal- R\$ 416.786,22 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), dotação 12.361.14.1005.335039.00 do exercício 2019;

Recurso Municipal- R\$ 324.167,06 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e seis centavos), dotação 12.361.14.1005.335039.00 do exercício 2020 ou aquela que venha à substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A ENTIDADE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado a partir de 01 de abril de 2019 até 31 de julho de 2020, tendo de duração 16 meses.

b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

e) Obriga-se a ENTIDADE a facilitar a fiscalização pelo MUNICÍPIO, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento, bem como tranquear livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;

g) A ENTIDADE é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da



execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada;

h) A ENTIDADE prestará contas dos valores repassados apresentando, trimestralmente, toda documentação relativa à aplicação dos valores recebidos em decorrência do presente termo de colaboração;

i) A ENTIDADE obriga-se a devolver ao Município os saldos financeiros remanescentes por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente;

j) A ENTIDADE responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

k) A ENTIDADE compromete-se a apresentar a lista de profissionais que prestarão os serviços, comprovando a existência do vínculo, bem como que eles estão legalmente capacitados, nos termos da legislação educacional vigente, ao cumprimento do objeto do presente termo de colaboração.

4.2. A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

4.2.1) A fiscalização da parceria será feita pelo gestor, pela Comissão de Monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar a Secretaria de Administração e Finanças e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



e) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

f) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas, a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

Parágrafo Único – A ENTIDADE é a única responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, devendo apresentar comprovante de regularidade fiscal (certidões de regularidade municipal, estadual e federal) e trabalhista (FGTS e CNDT) mensal a fim de que os repasses sejam liberados.

CLÁUSULA QUINTA - O Município de Jaguariúna ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que por ventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da ENTIDADE fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de assumir para si ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar desconinuidade.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de 16 (dezesseis) meses de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei, decreto ou edital.

CLÁUSULA SETIMA - A ENTIDADE obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra estrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho - parte integrante a este.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com



as normas de Lei 13.019/14, a Administração pública terá, garantida a defesa prévia, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

3. Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (colaboração) e contratos com órgão se entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo Único – A verificação da desqualificação dos profissionais relacionados no item 4.1, alínea "k", bem como a constatação posterior da falsidade dos documentos de habilitação dos profissionais relacionados, nos termos da legislação do MEC, ensejarão a rescisão do pacto com a imposição de devolução integral dos valores porventura repassados, responsabilizando-se solidariamente os representantes da OSC que assinarem o termo de colaboração e os que estiverem à frente da ENTIDADE ao tempo da constatação do fato.

CLÁUSULA NONA - A ENTIDADE reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições deste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se, por qualquer razão, a ENTIDADE não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Art. 55 e 57 da lei 13.019/2014) - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

2. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo MUNICÍPIO acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato;

Parágrafo Primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei;

Parágrafo Segundo - As partes poderão rescindir o presente termo, a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência na comunicação da intenção;

Parágrafo Terceiro - Os bens e direitos eventualmente adquiridos com os valores repassados pertencerão à ENTIDADE, excetuadas as hipóteses previstas na Cláusula 4.1, alínea "I", deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal Nº 3.560 de 25 de maio de 2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito público.

Handwritten marks and signatures at the top of the page.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Pasta, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Jaguariúna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, obrigando-se à prévia tentativa de solução administrativa perante o órgão de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

JAGUARIÚNA, 28 DE MARÇO DE 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Gabinete

APAE DE JAGUARIÚNA
NÉLSON ROBERTO PATROCÍNIO DA SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS

1 **Roberto**
Nome: **Roberto** RG: **25 366 469 - X**

2 **Christina**
Nome: **Christina** RG: **15 313 805 - 0**